



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 77-2019/PR, conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as razões abaixo para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de seguros para os automóveis que compõe a frota do Instituto de Assistência aos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência (SEI-5546876), elaborado pela Supervisão Gerencial da GEALOG, constantes no processo nº 201900022005631;

CONSIDERANDO as razões apresentadas pela Supervisão Gerencial da Gerência de Apoio Logístico do IPASGO, justificando que a contratação é de extrema necessidade para o IPASGO, com vistas a proteger o patrimônio público em face aos eventuais sinistros que possam ocorrer com os veículos, reduzir despesas com possíveis acidentes de trânsito e sobretudo, proporcionar maior segurança aos condutores e passageiros que utilizam esses veículos para transporte diário na execução de suas atribuições profissionais na capital, interior do Estado, e fora dele, conforme descrito no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que as atuais apólices de seguro encerraram sua vigência em 26 de abril do corrente ano, e que a Seguradora MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, atual prestadora deste serviço ao Ipasgo, encaminhou proposta comercial concordando com a renovação contratual dos serviços na qual o valor ofertado mostrou-se bem mais vantajoso à Administração do que a realização do procedimento licitatório, conforme cotação de mercado;

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a realização de licitação como regra fundamental para contratação da Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório, somente será admitida em exceções, devidamente justificadas, a Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à permissividade constitucional disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações previstas nos artigos 24 e 25 da citada Lei.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.412/2018 de junho de 2018, emitido pela Presidência da República, atualizou os valores estabelecidos nos incisos I e II, do art. 23 da Lei nº 8.666/93 e que, o valor máximo para compras diretas realizadas por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, passou a ser de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO que o objeto da presente aquisição enquadra-se nas exceções admitidas pela Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor apresentado para a pretendida aquisição encontra-se dentro do valor estabelecido pelo Decreto nº 9.412/2018, da Presidência da República, para utilização da modalidade Dispensa de Licitação, prevista no inciso II do art.24 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a justificativa para as contratações de pequeno valor residem no fato de que o custo econômico do procedimento licitatório seria superior ao benefício extraível da licitação, frustrando a própria consecução dos interesses públicos;

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.39.51 no Programa: 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 (220), proveniente de recursos próprios,

RESOLVE,

Com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, declarar **Dispensada a Licitação** para contratação da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CNPJ nº 61.074.175/0001-38, para fornecimento de apólices de seguro para automóveis, com cobertura para toda a frota de veículos do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO, pelo qual pagar-se-á o valor total de R\$ 7.886,52 (sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Jardel Mota Marinho

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2019, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

E, de acordo com o Art.34 da Lei Estadual nº 17.928/12, deixa-se de publicar este Ato na imprensa oficial.

Sílvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 17 dias do mês de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MOTA MARINHO, Gerente**, em 17/05/2019, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, Presidente**, em 20/05/2019, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7270773** e o código CRC **CB6BD9C7**.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA -
GO 0- N° 586 ç BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022005631

SEI 7270773